

EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Processo nº 0019497-49.2024.8.16.0030

FALÊNCIA DE:

**CLASSE A LAVANDERIA DE ENXOVAIS LTDA e
ENXOVAL EXPRESS LTDA**

MEIRE RODRIGUES E JOSÉ CARLOS TRINTINÁLIA, já devidamente qualificados nos autos da falência em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 22, III, “f” e 104 da Lei nº 11.101/2005, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AOS RELATÓRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

em razão das omissões constatadas nos documentos apresentados, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DAS OMISSÕES QUANTO AOS BENS DA MASSA FALIDA

Consoante análise minuciosa dos relatórios apresentados pela Administradora Judicial, os falidos verificaram a ausência de referências a bens relevantes que integram o acervo patrimonial da massa, a saber:

a) Poços artesianos (2 unidades)

Em 2016 houve um investimento de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em um dos poços, cuja perfuração é de até 100 metros de profundidade. De acordo com valores atuais de mercado, tal ativo se encontra avaliado entre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tais poços poderiam ser objeto de negociação em benefício da massa falida, e, na ausência de interessados, deverão ser devidamente inutilizados, com a retirada dos equipamentos de bombeamento e posterior concretagem, providência que deve ser acompanhada pela baixa das respectivas outorgas junto ao Instituto das Águas do Paraná.

- b) **Transformador de alta tensão:** Permanece instalado em poste localizado em frente à lavanderia e aparenta estar em uso. É imprescindível que a Administradora Judicial esclareça se tal bem foi negociado ou se ainda compõe o patrimônio da massa.
- c) **Tubulações de água, vapor e rede elétrica:** Não constam como bens negociados. Ressalte-se que parte da tubulação de vapor foi arrematada pela empresa Gota D'Água, contudo, diversas estruturas remanescentes foram danificadas e não tiveram destinação formal registrada. Requer-se, portanto, apuração e esclarecimento detalhado pela Administradora Judicial.
- d) **Ablandador** - equipamento que filtra a água, para abastecer a caldeira. (valor pago quando da aquisição – em torno de R\$ 21.000,00) -

2. DO PREJUÍZO FISCAL

Nesta oportunidade convém destacar outro ponto relevante não enfrentado nos relatórios refere-se ao prejuízo fiscal acumulado pela falida, que poderia ser aproveitado para compensação de débitos, notadamente os valores relativos ao FGTS. Cumpre salientar que já foi interposto processo administrativo perante a PGFN – unidade de Cascavel/PR, conforme informado por e-mail encaminhado à própria Administradora Judicial em 29/08/2025 (doc. Anexo) o que reforça a necessidade de registro e acompanhamento de tais medidas nos relatórios oficiais.

3. DOS DANOS AOS BENS

Ademais, cumpre destacar que, pela análise dos vídeos juntados aos autos, foi possível constatar o **péssimo estado de conservação dos bens** que permaneceram sob a guarda do proprietário do imóvel onde funcionava a lavanderia, o Sr. **José Valter Corrêa**, a quem foi atribuída tal responsabilidade por determinação do MM. Juiz da 3ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, nos autos do



processo nº **0035235-14.2023.8.16.0030**. Diante desse cenário, impõe-se requerer a este Juízo que sejam esclarecidas **as providências a serem adotadas para a recomposição dos prejuízos ocasionados** e a consequente **indenização da massa falida**, considerando os danos patrimoniais evidenciados.(fotos anexas da data de encerramento das atividades (04/06/2024) e da data da primeira visita realizada com a administradora judicial em 16/05/2025).

3. DO DIREITO

Nos termos do art. 22, III, "f", da Lei 11.101/2005, compete ao Administrador Judicial apresentar relatórios mensais pormenorizados da atividade da massa falida, com informações claras e completas sobre a movimentação patrimonial, negociações realizadas e pendências existentes. A omissão dos bens ora apontados compromete a transparência e a adequada condução do processo falimentar, além de inviabilizar eventual alienação ou regularização administrativa.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requerem os falidos:

1. Seja determinada à Administradora Judicial a retificação/atualização dos relatórios apresentados, com a inclusão dos seguintes itens:

- (i) os dois poços artesianos, com avaliação atualizada e providências para eventual negociação ou inutilização com baixa das outorgas;
- (ii) o transformador de alta tensão localizado em frente à lavanderia, esclarecendo sua destinação e uso;
- (iii) as tubulações de água, vapor e rede elétrica, com a devida apuração do que foi negociado, danificado ou permanece sem destinação.



2. Seja ainda determinado à Administradora Judicial que informe sobre as providências relativas ao aproveitamento do prejuízo fiscal acumulado, especialmente no tocante à compensação de débitos de FGTS, dando ciência a este Juízo do andamento do processo administrativo em trâmite junto à PGFN – Cascavel.

3. Por fim, sejam esclarecidas **as providências a serem adotadas para a recomposição dos prejuízos ocasionados** e a consequente **indenização da massa falida**, considerando os danos patrimoniais evidenciados.

3. Ao final, requer-se a juntada desta impugnação aos autos, com as devidas anotações e comunicações cabíveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Foz do Iguaçu, 06 de outubro de 2025

LUCIA HELENA MACHADO MAKHLOUF
OAB/SP 87.726

MARCIA RAMM
OAB/PR 62.368

VANIA BOGADO DE SOUZA DI RAIMO
OAB/PR 51.878

JOSÉ CARLOS TRINTINALIA

MEIRE RODRIGUES

